



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

25/09/2017

IRMOL - INDUSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS - LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0008579-82.2017.8.16.0045



ÍNDICE

- 1 – INTRODUÇÃO**
- 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**
- 3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- 4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO**
- 5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA
EMPRESA**
- 6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
- 7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA – IRMOL –**
- 8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES
TRAZIDOS NO PLANO**
- 9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO**
- 10 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA – CONFORME A LISTA DE
CREDORES**
- 11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS**
- 12 – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
- 13 – AMORTIZAÇÃO ACELERADA**
- 14 – FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**
- 15 – PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS COM RECLAMAÇÃO
EM ANDAMENTO E FGTS**
- 16 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO**
- 17 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO
GERAL DE CAIXA PROJETADO**
- 18 - CONCLUSÃO**
- 19 – EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**
- 20 – LEI APLICÁVEL E FORO**



1 – INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., pelo qual requereu em 20 de julho de 2017, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas – PR.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da recuperanda foi disponibilizada em 26 de julho de 2017, com intimação disponibilizada em 26 de julho de 2017, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 26 de setembro de 2017, ou seja, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53 caput da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da IRMOL.

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.



A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos arts. 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da IRMOL
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da IRMOL e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos.**



3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005 a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros ou entre si, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial.

Poderá figurar classe especial de credor colaborador, com plano de pagamento diferenciado, por força de fornecimento estratégico de matéria prima, insumos, além de credores que continuem a operar financeiramente com a recuperanda, sem prejuízo aos demais arrolados nas respectivas classes.

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando assim as suas atividades, possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.



3.2 Nomenclaturas Utilizadas

“**Plano**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

“**LFRE**”: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

“**CLT**”: Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Recuperanda(s)**”: IRMOL

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE.

“**Créditos Concursais**”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a recuperanda, nos termos do art. 49 da LFRE.

“**Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

“**Data Inicial**”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

Nesse palmilhar, se apresenta tempestivamente o presente plano, contendo:

1. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO II**;
2. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO III**.



3.3 DO HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A requerente iniciou suas atividades em 1.997 oriunda de um projeto dos Sócios João Sequeira Cardoso e Oliveira e João Carlos Martins Cava para a fabricação de Cozinhas, Estantes e Racks; à época, com o objetivo de ampliar o leque de mix de produtos, disponíveis no mercado, penetrando de forma competitiva no cenário moveleiro de Arapongas.

Em 2.008 houve a morte de um dos sócios o Sr. João Carlos Martins Cava, ocasionando desta forma com que as cotas do então projeto inovador passassem a ser dos herdeiros naturais: esposa D. Claudete Ap Zanatta Cava, e filhos Geisa M. Zanatta Cava e Angelo Zanatta Cava; já no ano de 2011, ocorreu a cisão da empresa familiar, ocasião em que as famílias Sequeira e Cava decidiram em comum acordo a dividir suas plantas fabris e coube a família Cava ficar com a empresa requerente Irmol Industrias Reunidas de Móveis LTDA.

Ao longo de sua história a requerente empresa IRMOL chegou a contar com 1200 colaboradores de sua especialidade, quais sejam, cozinhas e roupeiros, entregando para todo Brasil e diversos países no exterior, atingindo seu auge no ano 2012, recebendo o título de uma das maiores exportadora de Móveis de Arapongas com um faturamento de aproximadamente R\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais), naquele ano.

Através de muita dedicação, empenho e responsabilidade com o mercado, rapidamente a requerente obteve participação significativa no mercado nacional do segmento moveleiro, com curva de vendas ascendente.

Após diversas questões que influenciaram o mercado, mesmo assim, a Irmol ainda seguiu sua direção no mercado, pois, naquela



altura, já contava com a consolidação da marca perante o cliente final que passou a cada vez mais adquirir os produtos confeccionados pela requerente.

Atualmente, a IRMOL conta com uma estrutura robusta, no grande polo moveleiro de Arapongas no Paraná, uma indústria completa que além de equipamentos com tecnologia de ponta possui dentro da mesma estrutura, marcenaria, montagem, acabamento final e entrega, gerando cerca de 750 empregos diretos e indiretos, contribuindo de forma significativa para a economia Municipal, Estadual e Nacional.

A requerente possui departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada e atualizada, encontrando-se atualmente capacitada para atender de forma segura sua carteira de clientes.

Outrossim, a requerente traz em seu rol um portfólio com uma ampla linha de móveis direcionada ao consumidor final (varejo), que contemplam armários de cozinha, guarda-roupas, cômodas e racks.

Desta forma, durante sua existência, a requerente sempre investiu no crescimento paulatino, buscando ganhos de eficiência e produtividade sem deixar de lado a qualidade de seus produtos e o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Desse modo, a metodologia de trabalho implantada contribuiu sobremaneira para consolidar a empresa requerente no mercado nacional, o que a levou a expandir suas vendas para outras localidades da federação, como os estados de praticamente a totalidade da Região Nordeste do Brasil, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso, a Capital Federal, além de todo o interior paranaense, bem como, Estados Unidos da América, México, Uruguai e diversos outros países do Mercosul.



Por todos esses anos, construiu-se uma marca forte, sólida e genuinamente paranaense, sendo reconhecida nacionalmente pela excelência na qualidade e durabilidade dos seus produtos, o que certamente possibilitará a superação atual da situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.

3.4 DOS MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, a recuperanda se afigura como empresas de destaque no segmento em que atuam, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 20 (vinte) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Os relevantes investimentos alocados no desenvolvimento e crescimento sustentável da empresa, tais como capital de giro, reformas para ampliação do parque industrial e formação de estoque, atrelados a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos junto a fornecedores, parceiros comerciais e instituições financeiras.



Em razão desse cenário, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da recuperanda, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações a curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais caro, onde eram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, com o aumento do câmbio e a desvalorização do real.

Inobstante a situação acima, a recuperanda também fora prejudicada pela inadimplência de alguns de seus clientes, redução de pedidos e solicitações de prorrogação de pagamentos.

Corroborando o exposto, a queda da atividade industrial brasileira e a alta carga tributária, notadamente no segmento em que a recuperanda atua, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas obrigações cotidianas.

Soma-se a isso que a concomitância de (i) ausência de capital de giro próprio, (ii) pagamento de seus principais clientes em 90 (noventa dias) e (iii) exigência dos fornecedores da matéria-prima utilizada em sua linha de produção de pagamento em até 30 (trinta) dias, exigia que a Recuperanda atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito.

Diante tal quadro, a recuperanda fechou as atividades para balanço, onde foram constatados equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.



Paralelamente, em razão de problemas mercadológicos, ocorreram sucessivos inadimplementos de clientes e aumento do custo operacional, o que comprometeu severamente a geração de caixa.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas¹.

Nesta linha de raciocínio, a Indústria Moveleira instalada na Cidade de Arapongas vem sentindo os efeitos da recessão brasileira agravada desde o ano de 2014, o que explica as dificuldades de caixa e de inadimplência verificadas pela recuperanda.

Acerca de queda das vendas notícia veiculada no portal Móveis de Valor em 30/03/15 sob o título 'Crise da indústria chega também ao varejo' assenta que:

“O crescimento de apenas 0,1% do Produto Interno Bruto (PIB) no ano passado reforçou a iminência de retração da economia. Relatos de empresas de vários setores mostram que o comércio sentiu a ausência do consumidor nas lojas e reduziu encomendas das indústrias e contratação de serviços logísticos. Indústrias e redes varejistas abortaram planos de investimento e não descartam demitir para lidar com o aumento de custos. (...) O grupo, que também reúne indústrias de colchões, móveis e estofados, possui 2,4 mil empregados em Santa Catarina. Berlanda estuda

1

¹ <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>



corte de 10% do quadro. Diz que não pensa em fechar lojas, mas os planos de expansão da rede em 2015 foram suspensos. "A ordem este ano é me manter. Estamos tentando reduzir despesas. As lojas que abastecíamos duas vezes por semana, por exemplo, vamos reduzir para uma vez", conta. "Da última vez em que houve uma crise assim, o Lula baixou o IPI. Mas a Dilma não pode mais fazer isso, porque as pessoas não conseguem mais comprar", completa.

Cita-se por oportuno as notícias lançadas na imprensa local sobre a crise do setor moveleiro, onde o Presidente do Sindicato das Indústrias Moveleiras de Arapongas relata o atual cenário:

“Crise é a maior em 30 anos no setor moveleiro, diz Sima:

O pedido de recuperação judicial do Grupo Simbal de Arapongas, impetrado na segunda-feira (22), expõe a difícil situação em que se encontra a indústria moveleira. A crise econômica que tem afetado as vendas se reflete nas fábricas, que não estão mais recebendo pedidos suficientes para manter a linha de produção. Muitas estão dando férias para os funcionários e o medo é de que haja uma onda de demissões nos próximos meses, o que deixa até mesmo o poder público em compasso de alerta.

O presidente do Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas (Sima), Nelson Poliselí, afirma que esta é a pior crise desde que ele entrou no setor, há quase 30 anos. “Nunca vi uma situação como essa. Trabalho na indústria moveleira há quase 30 anos. Esta é uma situação que preocupa muito. Já passamos por outras crises antes, mas sempre vislumbrávamos uma ‘luz no fim do túnel’, uma perspectiva de melhora, uma saída.

Desta vez, não vemos isso. Está tudo muito incerto”, comenta. Segundo ele, nos últimos meses várias empresas deram férias para aqueles



empregados que tinham o direito garantido, como forma de evitar demissões. Outras cortaram turnos, com o objetivo de diminuir os gastos com a folha salarial. A preocupação agora é quanto ao retorno das férias. Ele não confirma que o futuro reserva demissões nas linhas de produção, mas não descarta a alternativa. “As empresas precisam se adequar à realidade, que não é boa. A demissão de funcionários não é o ideal. Não é fácil demitir. Esta deve ser a última medida a ser tomada pelas indústrias. Nosso temor é de que a situação fique tão complicada que medidas drásticas como essa precisem ser tomadas”, afirma.

O presidente do Sima afirma que a queda nas vendas e o aumento nos tributos e custos, sobretudo da energia elétrica, fizeram com que a situação chegasse a esse ponto. “Só na minha empresa, a conta de energia elétrica mais que dobrou em apenas quatro meses. Além disso, as vendas de todas as empresas moveleiras despencaram. Quem caiu pouco, caiu 30%”, diz. “Não conheço a fundo a situação da administração da Simbal, mas creio que a situação da empresa é pontual. Não vejo outras indústrias do polo moveleiro em realidade tão extrema. Em linhas gerais, o polo araponguense continua como o maior do Brasil. Há uma certa estabilidade. Mas a pergunta é: até quando?”, questiona Polisei.

TRABALHADORES - *O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas (Sticma), Carlos Roberto da Cunha, afirma que, se a situação atual se mantiver, os próximos meses podem apresentar números negativos. “As demissões ainda não superaram as contratações no acumulado do ano, mas estamos atentos à situação das indústrias. Nossa torcida é para que as coisas melhorem e que a situação não exija demissões em massa”, diz. Segundo ele, o primeiro semestre é tradicionalmente um período difícil para a indústria do mobiliário. “A expectativa é de que, com o segundo semestre, as coisas melhorem e as vendas voltem a crescer, atingindo patamares*



anteriores. Só iremos temer medidas mais drásticas das empresas caso a situação não se recupere na segunda metade do ano”, avalia.”²

E o portal G1, exibindo notícia do Jornal televisivo local:

“Queda nas vendas faz setor moveleiro de Arapongas diminuir quadro de funcionários”³

Com a escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da recuperanda e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a recuperanda acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela recuperanda durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (Chapter 11 Bankruptcy Code), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors,

2

<http://tnonline.uol.com.br/noticias/arapongas/46,337555,25,06,crise-e-a-maior-em-30-anos-no-setor-moveleiro-diz-sima.shtml>

3

<http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/queda-nas-vendas-faz-setor-moveleiro-de-arapongas-diminuir-quadro-de-funcionarios/4262913/>



Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Se vai adiante:

“Indústria moveleira busca saídas para atravessar a crise

Setor teve em 2015 a maior queda na produção em 12 anos. Polo de móveis de Arapongas investe em novos produtos e canais de venda

A fabricação de móveis no Paraná registrou em 2015 o pior ano da série histórica da Pesquisa Industrial Mensal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), iniciada em 2003. A queda de 18,9% foi superior à média nacional (-14,7%) e o dobro da verificada no primeiro ano da pesquisa (-9,3%), até então o maior tombo do setor.

O desempenho negativo é reflexo da crise econômica, que derrubou no ano passado a produção de 12 das 13 atividades industriais pesquisadas no estado. Em um ano tão ruim, o mercado de trabalho no setor moveleiro sentiu o baque. No polo de Arapongas (Região Norte), o principal do Paraná e que abrange 37 cidades, as indústrias de móveis fecharam cerca de 2 mil empregos em 2015. Ao todo, elas empregam 21 mil pessoas.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Arapongas (STICMA), Carlos Roberto da Cunha, diz que o choque maior da crise foi sentido por quem é menor no mercado. “O trabalhador e o pequeno empresário sentiram mais esse impacto”, afirma.

Para o consultor do Sebrae de Arapongas Júlio César Rodrigues, a crise afetou linearmente todos no setor, mas ele concorda que os pequenos negócios foram realmente os mais atingidos. Um reflexo disso foi o aumento na procura por serviços especializados do Sebrae sobre como atravessar este momento marcado pela queda nas vendas e na intenção de consumo como um todo.

Cerca de 100 empresas moveleiras de pequeno porte são atendidas hoje por consultores do Sebrae. “Para ultrapassar a crise, as empresas estão



desenvolvendo novos produtos, buscando novos nichos no mercado e procurando agregar valor aos produtos que já vinham sendo desenvolvidos”, cita.

É isso que as empresas do polo de Arapongas estão tentando fazer, com investimento em tecnologia e redução de custos para se tornarem mais competitivas, segundo o presidente do Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas (Sima), Irineu Munhoz. A busca por novos canais de venda, como o e-commerce, é outro exemplo, conta Rodrigues. “Os pequenos negócios estão tirando o foco do lojista, a venda tradicional com representante”, assinala.

Modernização

O ano de 2015, para muitas empresas, foi um ano não só de estagnação, mas de perdas também. Na Combinari, fábrica de móveis decorativos de Arapongas, a gestão buscou formas de reduzir a queda no faturamento em decorrência dos tempos de crise. “Não é a primeira crise que enfrentamos, esperamos que passe, como as outras. Mas é uma crise diferente, antes, era só econômica. Agora, temos fatores sociais também”, observa o gerente da empresa Marcos Aurélio Tudino.

Tendo em vista esse cenário, a alternativa encontrada para atravessar este momento foi a inovação na linha de produtos, foco no atendimento ao cliente e adesão ao comércio digital.

“As vendas pelo e-commerce se mantêm mais estáveis que as vendas físicas. Enquanto a loja física fica aberta cerca de 8 horas por dia, no e-commerce, as vendas são 24 horas, 365 dias por ano, com custos menores e mais variedade”, compara o gerente.

As mudanças também ocorreram no chão de fábrica. Depois de reduzir pouco mais de 20% do número de funcionários, a empresa passou por uma modernização na área de produção. “Melhoramos o ambiente de trabalho, o climatizamos, para fidelizar quem está conosco”, afirma Tudino. Hoje, a Combinari tem 48 funcionários.



O gerente diz que, ao contrário de outras empresas do mesmo porte que tiveram queda de 50% no faturamento, a fábrica registrou uma redução de 20%. Ele atribui isso às ações desenvolvidas com apoio do Sebrae.

“Agora, estamos nos estabilizando de acordo com o momento do mercado. Não temos previsão de quando vamos voltar a ter os números de 2012 e 2013, quando crescemos muito, mas temos fé que um dia vamos retomar isso”, diz Tudino, ao ponderar que se hoje o mobiliário é visto como algo supérfluo por parte dos consumidores, uma demanda reprimida está sendo criada e deverá ser atendida futuramente”. ⁴

“Crise econômica força polo moveleiro de Arapongas a demitir funcionários

A crise econômica que assola o País, chegou de vez ao setor moveleiro de Arapongas e, o grande número de demissões das últimas semanas vem chamando a atenção de todos.

Apenas em um duas das grandes indústrias do município, Simbal e Kit's Paraná, mais de 170 trabalhadores foram demitidos.

Não é de hoje que o polo araponguense vem perdendo postos de trabalho, no ano de 2012 foram 50 e em 2013 foram mais 360 postos fechados.

Os empresários apontam a queda nas vendas e principalmente o aumento na energia elétrica, como sendo os principais fatores que prejudicaram o setor.

Além das demissões frequentes, boa parte das mais de 160 empresas estão dando férias coletivas.

4

<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/industria-moveleira-busca-saidas-para-atravesar-a-crise-35o4vzmii1ksn6enom8wss00>



De acordo com o presidente do Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas (SIMA), Nelson Polisei (foto), se o mercado não melhorar já nos próximos meses, a situação deve se agravar ainda mais.”⁵

Nada obstante as questões de mercado acima citadas, mesmo com toda ação de centralização de forças direcionada nas vendas, eminentemente o recurso advinha e provém de Instituições Financeiras, as quais, passaram a fomentar a aquisição de matéria prima, através de desconto de títulos. Com o crescente cenário de crise, à época, meados do ano de 2015, os maiores parceiros financeiros da requerente, em razão de atrasos com pagamentos, restringiram ainda mais o crédito que lhe era concedido.

Diante daquele panorama, não contando com capital de giro saudável e próprio, a requerente detinha pedidos de seus clientes, porém, não dispunha de matéria prima para honrá-los; passou, então, a atrasar suas entregas aos clientes, o que acarretou um demérito no mercado, e com base nessa circunstância, os fornecedores também deixaram de conceder crédito para aquisição de matéria base, o que prejudicou ainda mais a nefasta situação de crise.

Conquanto, ainda, tenha a requerente conservado algumas operações de fomento, os valores aplicados em juros – média de 3,5% a cada operação, alongada no tempo – média de 90 dias para o pagamento da mercadoria entregue, trazendo em valor real, a requerente passou a pagar aos bancos – 10,5% de taxa, conta que não fecha se considerar o micro lucro médio de 5% na compra, venda e faturamento do produto. Em síntese, para manter a credibilidade perante aos fornecedores e credores, a requerente absorveu prejuízo durante todos esses anos, fato que conjuminou nesse pedido de soerguimento.

5

<http://www.diaadiaarapongas.com.br/noticias/1-arapongas/4187-crise-economica-forca-polo-moveleiro-de-arapongas-a-demitir-funcionarios>



Assim, não havendo outra alternativa, aos sócios da recuperanda, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais da IRMOL e agir com probidade frente aos compromissos assumidos, inclusive, com grande capital depreendido para modernização do parque fabril, por vezes depreenderam recursos próprios decorrente de bens recebidos em herança para que a companhia não fosse à decorrada.

Contudo, mesmo perante as forças contrárias, a IRMOL é detentora de grande parte do mercado de distribuição de móveis, tendo sua marca consolidada no cenário nacional, e com a concessão da recuperação judicial, indubitavelmente, irá equalizar seus passivos, conseqüente geração de fluxo de caixa positivo, possibilitando seu soerguimento, demonstrando a todos, principalmente seus credores, sua vultosa força de mercado, voltando a gerar novos empregos a região de Arapongas, que nesse momento se encontra carente de vagas de trabalho no segmento.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surgiu a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da IRMOL, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que hora se apresenta para apreciação e deliberação dos credores.



4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a IRMOL oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a IRMOL também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da IRMOL, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.



Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por CENTRO DE CUSTOS.

Medidas de Mercado

- ✓ Fortalecimento da equipe Comercial segmentado por categoria de mercado;
- ✓ Nova linha de produtos direcionados ao varejo;
- ✓ Expansão de atividades comerciais destinadas a venda para grandes redes de distribuição da região Nordeste do Brasil

6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ◆ Montar o Plano de Recuperação.
- ◆ Estabelecer o Novo Negócio.
- ◆ Projetar a Geração Livre de Caixa.



- ◆ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- ◆ Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- ◆ Implantar o Plano de Recuperação.
- ◆ Gerir o Novo Empreendimento.
- ◆ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- ◆ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- ◆ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.



7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A IRMOL - ELABORADA EM SETEMBRO DE 2017

	0%		3%		3%		3%		3%		0%		3%		3%		3%		3%		
	AGOSTO		SETEMBRO		OCTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		2018		2019		2020		2021		2022		
RECEITA BRUTA	1.260.000,00	100,00%	1.297.800,00	100,00%	1.336.734,00	100,00%	1.376.836,02	100,00%	1.418.141,10	100,00%	17.017.693,21	100,00%	17.528.224,00	100,00%	18.054.070,72	100,00%	18.595.692,85	100,00%	19.153.563,63	100,00%	
DUPLICATAS DESCONTAS	1.260.000,00	100,00%	1.297.800,00	100,00%	1.336.734,00	100,00%	1.376.836,02	100,00%	1.418.141,10	100,00%	17.017.693,21	100,00%	17.528.224,00	100,00%	18.054.070,72	100,00%	18.595.692,85	100,00%	19.153.563,63	100,00%	
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO e CUSTOS FINANC.	375.970,33	29,84%	379.399,44	29,23%	262.604,92	19,65%	270.483,07	19,65%	278.597,56	19,65%	3.343.170,76	19,65%	3.443.455,88	19,65%	3.546.789,86	19,65%	3.653.172,95	19,65%	3.762.768,14	19,65%	
ICMS AJUSTADO	144.000,00	11,43%	144.000,00	11,10%	85.950,98	6,40%	88.117,51	6,40%	90.761,03	6,40%	1.089.132,37	6,40%	1.121.806,34	6,40%	1.155.490,53	6,40%	1.190.124,34	6,40%	1.225.828,07	6,40%	
PI/COFINS	116.550,00	9,25%	120.046,50	9,25%	123.847,90	9,25%	127.367,33	9,25%	131.178,05	9,25%	1.574.136,62	9,25%	1.621.380,72	9,25%	1.670.001,54	9,25%	1.720.101,59	9,25%	1.771.704,84	9,25%	
CRED PIS/COFINS	2.979,67	-0,20%	2.697,06	-0,20%	2.736,78	-0,20%	2.818,88	-0,20%	2.903,45	-0,20%	34.841,34	-0,20%	35.886,58	-0,20%	36.963,18	-0,20%	38.072,08	-0,20%	39.214,24	-0,20%	
TAXA DE DESCONTO	118.000,00	9,33%	118.000,00	9,09%	56.142,83	4,20%	57.827,11	4,20%	59.591,93	4,20%	714.743,11	4,20%	736.185,41	4,20%	758.270,97	4,20%	781.019,10	4,20%	804.448,67	4,20%	
RECEITA LÍQUIDA	884.029,67	70,16%	918.410,56	70,77%	1.074.129,08	80,35%	1.106.352,95	80,35%	1.139.543,54	80,35%	13.674.522,45	80,35%	14.084.738,12	80,35%	14.507.300,87	80,35%	14.942.519,89	80,35%	15.390.795,49	80,35%	
CUSTOS VARIÁVEIS	548.000,00	60,21%	562.850,00	60,08%	578.145,00	59,96%	593.099,00	59,85%	610.126,00	59,74%	9.582.508,20	56,31%	9.868.806,44	56,30%	10.163.279,61	56,29%	10.466.597,99	56,29%	10.778.996,63	56,28%	
DESPESAS DA VENDA	53.000,00	4,21%	53.000,00	4,08%	53.000,00	3,95%	53.000,00	3,95%	53.000,00	3,74%	53.000,00	0,31%	53.000,00	0,30%	53.000,00	0,29%	53.000,00	0,29%	53.000,00	0,28%	
COMISSÕES	25.000,00	1,98%	25.000,00	1,93%	25.000,00	1,87%	25.000,00	1,82%	25.000,00	1,78%	25.000,00	0,15%	25.000,00	0,14%	25.000,00	0,14%	25.000,00	0,13%	25.000,00	0,13%	
TRANSPORTE E FRETE	28.000,00	2,22%	28.000,00	2,16%	28.000,00	2,09%	28.000,00	2,03%	28.000,00	1,97%	28.000,00	0,16%	28.000,00	0,16%	28.000,00	0,16%	28.000,00	0,15%	28.000,00	0,15%	
MATERIA PRIMA	495.000,00	56,00%	509.850,00	56,00%	525.145,00	56,00%	540.099,00	56,00%	557.126,00	56,00%	9.529.508,20	56,00%	9.815.806,44	56,00%	10.110.279,61	56,00%	10.413.597,99	56,00%	10.725.996,63	56,00%	
CMV	716.600,00	56,00%	726.768,00	56,00%	748.571,04	56,00%	771.028,17	56,00%	794.159,02	56,00%	9.929.908,20	56,00%	9.815.806,44	56,00%	10.110.279,61	56,00%	10.413.597,99	56,00%	10.725.996,63	56,00%	
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	336.029,67	9,99%	355.560,56	10,88%	495.984,08	20,38%	512.453,95	20,51%	529.417,54	20,62%	4.091.614,25	24,04%	4.215.932,68	24,04%	4.344.021,26	24,04%	4.473.913,90	24,07%	4.611.799,86	24,06%	
CUSTOS FIXOS	255.000,00	23,80%	307.468,36	23,69%	307.468,36	23,00%	307.468,36	22,33%	307.468,36	21,68%	1.998.884,32	11,71%	1.993.585,69	11,03%	1.989.001,48	10,91%	2.005.125,59	10,78%	2.021.251,70	10,71%	
DESPESAS COM PESSOAL	114.000,00	12,92%	162.796,80	12,54%	162.796,80	12,18%	162.796,80	11,82%	162.796,80	11,48%	162.796,80	0,95%	162.796,80	0,93%	162.796,80	0,93%	162.796,80	0,93%	172.075,52	0,93%	
SALARIOS - BASE FIXA	110.000,00	8,73%	110.000,00	8,48%	110.000,00	8,23%	110.000,00	7,99%	110.000,00	7,76%	110.000,00	0,65%	110.000,00	0,63%	110.000,00	0,61%	110.000,00	0,59%	112.200,00	0,59%	
INSS (Desoneração Folha)	24.200,00	1,92%	24.200,00	1,86%	24.200,00	1,81%	24.200,00	1,76%	24.200,00	1,71%	24.200,00	0,14%	24.200,00	0,14%	24.200,00	0,13%	24.200,00	0,13%	24.200,00	0,13%	
FGTS	8.800,00	0,70%	8.800,00	0,68%	8.800,00	0,66%	8.800,00	0,64%	8.800,00	0,62%	8.800,00	0,05%	8.800,00	0,05%	8.800,00	0,05%	8.800,00	0,05%	8.975,00	0,05%	
FOLHA PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.507,60	0,03%
OUTRAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SINDICATO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VALE TRANSPORTE	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,00%	230,00	0,00%	230,00	0,00%	230,00	0,00%	234,60	0,00%	
CESTA BÁSICA	10.000,00	0,79%	10.000,00	0,77%	10.000,00	0,75%	10.000,00	0,73%	10.000,00	0,71%	10.000,00	0,06%	10.000,00	0,06%	10.000,00	0,06%	10.000,00	0,06%	10.200,00	0,05%	
TRANSPORTE PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PENSAO ALIMENTICIA	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%	510,00	0,00%	
FÉRIAS	9.066,00	0,72%	9.066,00	0,70%	9.066,00	0,68%	9.066,00	0,66%	9.066,00	0,64%	9.066,00	0,05%	9.066,00	0,05%	9.066,00	0,05%	9.066,00	0,05%	9.247,32	0,05%	
MEDICAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESTAURANTE INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTENCIA MEDICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS ADM / OPERACIONAIS	70.290,00	5,58%	70.290,00	5,42%	70.290,00	5,26%	70.290,00	5,11%	70.290,00	4,96%	843.400,00	4,95%	860.348,60	4,91%	877.536,59	4,89%	895.107,72	4,81%	913.088,88	4,77%	
Ocupação/ALUGUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENERGIA	70.000,00	5,56%	70.000,00	5,39%	70.000,00	5,24%	70.000,00	5,08%	70.000,00	4,94%	840.000,00	4,94%	856.800,00	4,89%	873.636,00	4,84%	891.414,72	4,79%	909.243,01	4,75%	
ÁGUA	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%	3.480,00	0,02%	3.548,60	0,02%	3.620,59	0,02%	3.693,00	0,02%	3.765,86	0,02%	
SERVIÇOS	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	21.600,00	0,13%	22.472,64	0,13%	22.922,09	0,12%	22.922,09	0,12%	23.380,53	0,12%	
TELEFONIA FIXA, MOVEL E INTERNET	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	21.600,00	0,13%	22.032,00	0,13%	22.472,64	0,12%	22.922,09	0,12%	23.380,53	0,12%	
SEGUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TARIFAS BANCARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TERCEIROS	40.696,00	3,23%	40.696,00	3,13%	40.696,00	3,04%	40.696,00	2,96%	40.696,00	2,87%	488.232,00	2,87%	497.936,64	2,84%	507.536,59	2,81%	516.115,70	2,79%	526.478,02	2,76%	
CORREIOS	1.000,00	0,08%	1.000,00	0,08%	1.000,00	0,07%	1.000,00	0,07%	1.000,00	0,07%	12.000,00	0,07%	12.240,00	0,07%	12.480,00	0,07%	12.750,00	0,07%	12.988,19	0,07%	
CARTORIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SERVIÇOS INFORMÁTICOS	6.500,00	0,52%	6.500,00	0,50%	6.500,00	0,49%	6.500,00	0,47%	6.500,00	0,46%	78.000,00	0,46%	79.580,00	0,45%	81.151,20	0,45%	82.774,22	0,45%	84.429,71	0,44%	
SERVIÇOS TERCEIROS	2.500,00	0,20%	2.500,00	0,19%	2.500,00	0,19%	2.500,00	0,18%	2.500,00	0,18%	30.000,00	0,18%	30.600,00	0,17%	31.212,00	0,17%	31.836,24	0,17%	32.472,96	0,17%	
TRATAMENTO DE EFLUENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRATAMENTO DE RESÍDUOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUDITORIA E CONSULTORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SERVIÇO MONITORAMENTO E ALARMES	886,00	0,07%	886,00	0,06%	886,00	0,06%	886,00	0,05%	886,00	0,05%	8.222,00	0,05%	8.386,64	0,05%	8.564,57	0,05%	8.756,86	0,05%	8.910,58	0,05%	
ADVOCAÇIA	30.000,00	2,38%	30.000,00	2,31%	30.000,00	2,24%	30.000,00	2,18%	30.000,00	2,12%	360.000,00										

8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após a homologação do plano aprovado pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

Segundo, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido anualmente, com utilização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Será incluído também juros de 0,30% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes) – **anexo I**.

10 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA – CONFORME A LISTA DE CREDORES

O valor total da dívida a ser novada pela IRMOL, conforme a lista de credores, está assim composta:





CLASSE	VALOR
I - TRABALHISTA	R\$ 1.259.870,31
II - GARANTIA REAL	0
III- QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.758.380,05
IV - ME-EPP	R\$ 201.910,33
TOTAL:	R\$ 54.220.160,69

11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A IRMOL, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (item 7, acima) e afim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

11.1. PAGAMENTO AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos



protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções económico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores não jungidos ao efeito da recuperação judicial), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.



11.2 - Classe I – Trabalhista

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos, até o final do 11º (décimo primeiro) mês subsequente à publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

11.3 - Classe II – Garantia Real

Apesar da Recuperanda não ter identificado credores com garantia real, caso sejam incluídos credores na classe II (por decisão judicial ou administrativa do Administrador Judicial), a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 73% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente ao término do pagamento da classe I -Trabalhista, e se estendendo, até o 14º (Décimo quarto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25 (vigésimo quinto dia do mês).

11.4 - Classe III – Quirografia

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente ao término do pagamento da classe I -Trabalhista, e se estendendo, até o 14º (Décimo quarto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25 (vigésimo quinto dia do mês) iniciando no mês subsequente ao término do 21º mês.

11.5 - Classe IV– Micro e Pequenas Empresas

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% sobre o valor de face,



iniciando no 13º (décimo terceiro) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, até o 5º (quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25 (vigésimo quinto dia do mês), com início no mês subsequente ao pagamento do crédito descrito na classe I - Trabalhista.

12. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

13. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõem uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da



homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda.

Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção da(s) Recuperanda(s).
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 60% de CMV.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.



13.1. CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros terão prazo **de 180 dias** para formular e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível na sede da IRMOL –Industrias Reunidas de Móveis LTDA., e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, **embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;**

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Como forma de incentivar a adesão, se expõe a finalidade:

1 – O Credor Financeiro aderente que disponibilizar o percentual mínimo de 25% sobre o valor total do débito arrolado na lista geral de credores, de forma mensal através de operação a ser definida entre as partes; que poderá se concretizar a título de amortização realizar retenção do valor aderente, conforme tabela abaixo lançada no item 1.1, até a realização da Assembleia Geral de Credores, após, o remanescente a ser apurado, será pago em 72 parcelas mensais, iniciando os pagamentos a contar do 20 (vigésimo) mês de findo o pagamento aos credores devidamente inscritos na classe I – Trabalhista.



1.1 - TABELA DE LIMITE E RETENÇÃO

CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO LIMITE MENSAL E PERCENTUAL DE RETENÇÃO

DE	À	% DE RETENÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO
-	430.000,00	3,00%
430.001,00	860.000,00	3,50%
860.001,00	1.290.000,00	4,00%
1.290.001,00	1.720.000,00	4,50%
1.720.001,00	2.150.000,00	5,00%
2.150.001,00	2.580.000,00	5,50%
2.580.001,00	3.010.000,00	6,00%
3.010.001,00	3.440.000,00	6,50%
3.440.001,00	3.870.000,00	7,00%
3.870.001,00	4.300.000,00	7,50%
4.300.001,00	4.730.000,00	8,00%
4.730.001,00	5.160.000,00	8,50%
5.160.001,00	5.590.000,00	9,00%
5.590.001,00	6.020.000,00	9,50%
6.020.001,00	6.450.000,00	10,00%

1.2 - O percentual de desconto acima, conforme tabela de retenção progressiva, será mensalmente calculado em razão do valor efetivamente utilizado dentro do mês, pela empresa recuperanda, contudo, partirá em razão do limite do crédito disponibilizado, em nenhuma hipótese podendo ser cobrado sem que seja o recurso financeiro usado.



1.3 – O Credor Financeiro aderente deverá durante o período da vigência de pagamento das 72 parcelas mensais, conceder no mínimo o montante de 10 vezes o valor da parcela apurada, como limite de crédito.

2 – O Credor Financeiro aderente receberá a integralidade dos seus créditos, sem qualquer deságio, considerando os termos do item 1, cujo cálculo será efetivado com a homologação do plano da recuperação judicial, considerando índice de atualização diferenciado, tomando por referência a CDI – Certificado de Depósito Interbancário, inerente ao período, a contar da fase de carência supradescrita, acrescidos de juros mensais em 0,30%.

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais;

13.2. CREDORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores levando-se em consideração a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda, cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades da empresa de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

O não haverá prazo para adesão, a qual, dependerá do acordo formalizado entre as partes, desde que em tempo hábil para o fomento e assembléia geral de credores, ressaltando que a concretização ficará exclusivamente das necessidades da recuperanda.

1 – 30, 45, 60, 75, 90, 105 e 120 dias de prazo para pagamento, e/ou;

2 – 10% de desconto para pagamento à vista, sobre o valor da última compra efetuada;



3. As modalidades acima, devem obrigatoriamente obedecer o item 4, ficando a adesão condicionada ao cumprimento do referido.

4 – O pagamento do saldo arrolado na lista geral de credores será realizado da seguinte forma:

4.1 – O máximo de 50% sobre o valor total do crédito será amortizado até a assembleia geral de credores, respeitando o limite de 10% incidentes sobre o valor total das novas operações realizadas, nos moldes abaixo:

5. – O saldo apurado remanescente será pago após a quitação dos créditos alimentares classe I - Trabalhista, e de acordo com a tabela abaixo:

PLANO DE LIQUIDAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO		
CREDOR COLABORADOR NO MÁXIMO 50% ATÉ A AGC		
LIMITE CONCEDIDO		
DE	À	% DE RETENÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO PASSIVO
-	30.000,00	3,00%
30.001,00	45.000,00	3,50%
45.001,00	75.000,00	4,00%
75.001,00	105.000,00	4,50%
105.001,00	150.000,00	5,00%
150.001,00	200.000,00	5,50%
200.001,00	250.000,00	6,00%
250.001,00	300.000,00	6,50%
301.000,00	350.000,00	7,00%
350.001,00	400.000,00	7,50%
400.001,00	450.000,00	8,00%
450.001,00	500.000,00	8,50%
500.001,00	550.000,00	9,00%
550.001,00	600.000,00	9,50%
600.001,00	700.000,00	10,00%
Acima de R\$ 700.000,00		12,00%



5.1 - O valor remanescente a ser apurado após a assembléia geral de credores, será saldado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sempre em tranches mensais, SEM A INCIDÊNCIA DE QUALQUER DESÁGIO.

Incidirá nos termos do item 5 e seguintes, cujo cálculo do remanescente será efetivado com a homologação do plano da recuperação judicial, considerando índice de atualização tomando por referência a Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros mensais em 0,30%.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESAO” disponibilizado em nosso escritório central, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail RJ@MOVEISIRMOL.COM.BR (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.



Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

15. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM RECLAMAÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser incluídos na lista geral de credores, na respectiva classe cabível, de acordo com a situação temporal da recuperação judicial. Os valores de correntes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas, salvo se for determinado em sentença transitado em julgado, ocasião em que o FGTS será incluído na lista geral de credores, e nos moldes desse plano de recuperação judicial, será adimplido.

16 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, composto da lista de credores, conforme resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **ANEXO I** a este plano.



17 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa.
9. Prever a reserva para contingências;
10. Prever o parcelamento da dívida tributária;
11. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
12. Apurar o saldo final de caixa.

18 - CONCLUSÃO

A recuperanda já adotou e continua tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a



implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresa;
- c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
- d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se por ventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 5 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma clara a viabilidade financeira da IRMOL e conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.



19- EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos, com a supressão das garantias reais e fidejussórias, eventualmente prestadas em face das dívidas a serem novadas; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a IRMOL relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos acionistas pessoa jurídica e pessoa física, bem como seus respectivas cônjuges, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos bancários sujeitos à recuperação.



Liberação das Garantias. A aprovação do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano.

Garantias Reais - Liberação das Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da IRMOL, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhoras, adjudicação, e alienação e cessão fiduciárias em garantias), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a aprovação do Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos do Plano.

Protestos Cambiais. Todos os protestos cambiais de débitos sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título. O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a IRMOL e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.



Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições aqui expostas, a companhia poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, havendo concordância tácita se 5 (cinco) dias após decorrido o prazo acima nenhum credor apresentar objeção formal e por escrito.

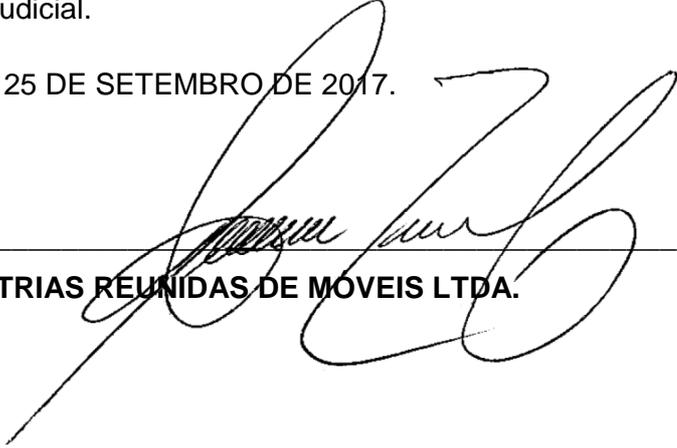
Formalização de Documentos e Outras Providencias. A IRMOL deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

20 - LEI APLICÁVEL E FORO

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (I) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (II) pelo foro da Comarca de ARAPONGAS- SP, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

ARAPONGAS, 25 DE SETEMBRO DE 2017.



IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA.



ANEXO I - ATIVOS



ANEXO II - VIABILIDADE ECONÔMICA E SUA PROJEÇÃO 2018

	0%		3%		3%		3%		3%	
	***** PROJEÇÃO PARA ANO DE 2018*****									
	AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
RECEITA BRUTA	1.260.000,00	100,00%	1.297.800,00	100,00%	1.336.734,00	100,00%	1.376.836,02	100,00%	1.418.141,10	100,00%
DUPLICATAS DESCONTAS	1.260.000,00	100,00%	1.297.800,00	100,00%	1.336.734,00	100,00%	1.376.836,02	100,00%	1.418.141,10	100,00%
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO e CUSTOS FINANC.	375.970,33	29,84%	379.389,44	29,23%	262.604,92	19,65%	270.483,07	19,65%	278.597,56	19,65%
ICMS AJUSTADO	144.000,00	11,43%	144.000,00	11,10%	85.550,98	6,40%	88.117,51	6,40%	90.761,03	6,40%
PI / COFINS	116.550,00	9,25%	120.046,50	9,25%	123.647,90	9,25%	127.357,33	9,25%	131.178,05	9,25%
CREC PIS/COFINS	2.579,67	-0,20%	2.657,06	-0,20%	2.736,78	-0,20%	2.818,88	-0,20%	2.903,45	-0,20%
TAXA DE DESCONTO	118.000,00	9,37%	118.000,00	9,09%	56.142,83	4,20%	57.827,11	4,20%	59.561,93	4,20%
RECEITA LÍQUIDA	884.029,67	70,16%	918.410,56	70,77%	1.074.129,08	80,35%	1.106.352,95	80,35%	1.139.543,54	80,35%
CUSTOS VARIÁVEIS	548.000,00	60,21%	562.850,00	60,08%	578.145,00	59,96%	593.899,00	59,85%	610.126,00	59,74%
DESPESAS DA VENDA	53.000,00	4,21%	53.000,00	4,08%	53.000,00	3,96%	53.000,00	3,85%	53.000,00	3,74%
COMISSÕES	25.000,00	1,98%	25.000,00	1,93%	25.000,00	1,87%	25.000,00	1,82%	25.000,00	1,76%
TRANSPORTE E FRETE	28.000,00	2,22%	28.000,00	2,16%	28.000,00	2,09%	28.000,00	2,03%	28.000,00	1,97%
MATERIA PRIMA	495.000,00	56,00%	509.850,00	56,00%	525.145,00	56,00%	540.899,00	56,00%	557.126,00	56,00%
CMV	705.600,00	56,00%	726.768,00	56,00%	748.571,04	56,00%	771.028,17	56,00%	794.159,02	56,00%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	336.029,67	9,95%	355.560,56	10,68%	495.984,08	20,39%	512.453,95	20,51%	529.417,54	20,62%
CUSTOS FIXOS	255.000,00	23,80%	307.468,36	23,69%	307.468,36	23,00%	307.468,36	22,33%	307.468,36	21,68%
DESPESAS COM PESSOAL	114.000,00	12,92%	162.796,00	12,54%	162.796,00	12,18%	162.796,00	11,82%	162.796,00	11,48%
SALÁRIOS - BASE FIXA	110.000,00	8,73%	110.000,00	8,48%	110.000,00	8,23%	110.000,00	7,99%	110.000,00	7,76%
INSS (Desoneração Folha)	24.200,00	1,92%	24.200,00	1,86%	24.200,00	1,81%	24.200,00	1,76%	24.200,00	1,71%
FGTS	8.800,00	0,70%	8.800,00	0,68%	8.800,00	0,66%	8.800,00	0,64%	8.800,00	0,62%
FOLHA PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SINDICATO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALE TRANSPORTE	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%
CESTA BÁSICA	10.000,00	0,79%	10.000,00	0,77%	10.000,00	0,75%	10.000,00	0,73%	10.000,00	0,71%
TRANSPORTE PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PENSAO ALIMENTICIA	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%	500,00	0,04%
FERIAS	9.066,00	0,72%	9.066,00	0,70%	9.066,00	0,68%	9.066,00	0,66%	9.066,00	0,64%
MEDICAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTAURANTE INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA MEDICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS ADM / OPERACIONAIS	70.290,00	5,58%	70.290,00	5,42%	70.290,00	5,26%	70.290,00	5,11%	70.290,00	4,96%
OCUPAÇÃO/ALUGUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA	70.000,00	5,56%	70.000,00	5,39%	70.000,00	5,24%	70.000,00	5,08%	70.000,00	4,94%
ÁGUA	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%	290,00	0,02%
SERVIÇOS	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%
TELEFONIA FIXA, MOVEL E INTERNET	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,14%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%	1.800,00	0,13%
SEGUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TARIFAS BANCÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TERCEIROS	40.686,00	3,23%	40.686,00	3,13%	40.686,00	3,04%	40.686,00	2,96%	40.686,00	2,87%
CORREIOS	1.000,00	0,08%	1.000,00	0,08%	1.000,00	0,07%	1.000,00	0,07%	1.000,00	0,07%
CARTORIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS INFORMÁTICOS	6.500,00	0,52%	6.500,00	0,50%	6.500,00	0,49%	6.500,00	0,47%	6.500,00	0,46%
SERVIÇOS TERCEIROS	2.500,00	0,20%	2.500,00	0,19%	2.500,00	0,19%	2.500,00	0,18%	2.500,00	0,18%
TRATAMENTO DE EFLUENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRATAMENTO DE RESÍDUOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUDITORIA E CONSULTORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇO MONITORAMENTO E ALARMES	686,00	0,05%	686,00	0,05%	686,00	0,05%	686,00	0,05%	686,00	0,05%
ADVOCACIA	30.000,00	2,38%	30.000,00	2,31%	30.000,00	2,24%	30.000,00	2,18%	30.000,00	2,12%
OUTRAS	14.400,00	1,14%	22.016,36	1,70%	22.016,36	1,65%	22.016,36	1,60%	22.016,36	1,55%
REFEICOES E LANCHES	-	-	762,50	0,06%	762,50	0,06%	762,50	0,06%	762,50	0,05%
VIAGEM E HOSPEDAGEM	3.500,00	0,28%	10.000,00	0,77%	10.000,00	0,75%	10.000,00	0,73%	10.000,00	0,71%
FRETES INTERNOS E DESLOCAÇÕES	6.600,00	0,52%	5.114,82	0,39%	5.114,82	0,38%	5.114,82	0,37%	5.114,82	0,36%
COMBUSTÍVEIS	1.800,00	0,14%	2.448,99	0,19%	2.448,99	0,18%	2.448,99	0,18%	2.448,99	0,17%
AMOSTRAS	2.500,00	0,20%	3.690,05	0,28%	3.690,05	0,28%	3.690,05	0,27%	3.690,05	0,26%
MANUTENÇÃO	5.100,00	0,40%	5.100,00	0,39%	5.100,00	0,38%	5.100,00	0,37%	5.100,00	0,36%
VEÍCULOS	1.500,00	0,12%	1.500,00	0,12%	1.500,00	0,11%	1.500,00	0,11%	1.500,00	0,11%
MANUTENÇÃO ELETRICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO PREDIAL	800,00	0,06%	800,00	0,06%	800,00	0,06%	800,00	0,06%	800,00	0,06%
MATERIAL REPARO E MANUTENÇÃO	2.800,00	0,22%	2.800,00	0,22%	2.800,00	0,21%	2.800,00	0,20%	2.800,00	0,20%
MATERIAIS	4.780,00	0,38%	4.780,00	0,37%	4.780,00	0,36%	4.780,00	0,35%	4.780,00	0,34%
FERRAMENTAS	2.550,00	0,20%	2.550,00	0,20%	2.550,00	0,19%	2.550,00	0,19%	2.550,00	0,18%
MATERIAIS DIVERSOS	1.400,00	0,11%	1.400,00	0,11%	1.400,00	0,10%	1.400,00	0,10%	1.400,00	0,10%
MATERIAIS ESCRITORIO	600,00	0,05%	600,00	0,05%	600,00	0,04%	600,00	0,04%	600,00	0,04%
MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%	230,00	0,02%
MATERIAIS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA TÉCNICA E REPAROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	81.029,67	-13,84%	48.092,20	-13,01%	188.515,72	-2,61%	204.985,59	-1,83%	221.949,18	-1,06%

Em razão do real potencial de soerguimento, aliado ao binômio: penetração do mix de produtos no mercado x capacidade produtiva, se depreende que a IRMOL detém condições indubitáveis de reestruturação, alicerçado nas medidas administrativas adotadas, como redução de custos operacionais e Administrativos, melhoria de CMV, dentre outros, se chega ao “*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*” ao final do plano do cumprimento do plano de recuperação judicial em 13,37% de margem, traçado em cenário modesto e conservador.

Não se levou em consideração para formação do EBITDA, fatores externos favoráveis, como redução de taxa de juros e índices modificadores, aumento de PIB e desenvolvimento de novas condições macroeconômicas.

CÁLCULO DO VALOR DA EMPRESA - VALUATION

Para o calculo do valor das empresas utilizamos o método do fluxo de caixa combinado com o valor terminal (Valor de Perpetuidade). O referido critério permite uma aferição mais apropriada do valor econômico das empresas (não contempla a Marca, Patentes, etc) , uma vez que alia sua geração de caixa operacional e o valor econômico mínimo de um negócio. Através da combinação destes fatores, apuramos que o valor futuro da empresa é de R\$ 55.000.000,00 milhões, sendo R\$ 19.153.563,63 milhões pela geração de caixa e R\$ 35.846.436,37 milhões como valor econômico mínimo do negócio, denominado valor terminal e obtido através de aplicação do fator de 1,5 vezes dão saldo de caixa acumulado no último exercício. Este critério seguiu o mesmo parâmetro adotado em operações de Equity.

Para a apuração do valor presente foi aplicada a taxa de 14,55% a.a., sobre o valor futuro R\$ 19.153.563,63 milhões.

O valor obtido através do desconto do fluxo de caixa foi calculado conforme apresentado a seguir:



Período de 12 anos

$$VPL1 = [FC1/ (1+i)^1] \dots\dots + [FCn/ (1+i)^n] + [VEM/ (1+i)^n]$$

onde

FC1 = Fluxo de Caixa do ano 1

FCn = Fluxo de Caixa do ano 12

VEM = Valor Econômico Mínimo (valor terminal)

n = Período de projeção em anos = 12

i = Taxa de Desconto

O valor obtido representa o valor presente no primeiro dia do primeiro período das projeções, como as gerações de caixa e valor terminal deverão ocorrer ao longo de cada período, e não no fim, então ajustamos o valor obtido, utilizando a seguinte fórmula:

$$VPL1 \text{ ajustado} = VPL1 \times (1+i)^{\frac{1}{2}}$$

Pela metodologia utilizada, o valor futuro da empresa, trazido a valor presente é de R\$ 61,9 milhões. A estes valores adiciona-se os valores de avaliação de ativos (Marcas, Patentes, etc.), desconsiderando o valor presente de ativos imobiliários.

